

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”

DILMAR PHILIPPE DOS SANTOS CROVATO

**CRIMES TRANSNACIONAIS: A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL
FRENTE AS AMEAÇAS INTERNACIONAIS**

Um estudo sobre a globalização do Direito Penal e a evolução da Política
Criminal frente aos crimes Transnacionais

Uberlândia

2018

DILMAR PHILIPPE DOS SANTOS CROVATO

**CRIMES TRANSNACIONAIS: A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL
FRENTE AS AMEAÇAS INTERNACIONAIS**

Um estudo sobre globalização do Direito Penal e a evolução da Justiça
frente aos crimes Transnacionais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em
Direito pela Universidade Federal de Uberlândia –
UFU

Orientador: Professor Karlos Alves

Uberlândia

2018

TERMO DE APROVAÇÃO

DILMAR PHILIPPE DOS SANTOS CROVATO

CRIMES TRANSNACIONAIS: A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL FRENTE AS AMEAÇAS INTERNACIONAIS

Um estudo sobre globalização do Direito Penal e a evolução da Justiça
frente aos crimes Transnacionais

Esta monografia foi julgada e considerada aprovada como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2018

Banca Examinadora:

Professor Karlos Alves Barbosa (Orientador)

Professora Simone Silva Prudêncio

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos aquelas que de alguma forma contribuíram para que fosse possível trilhar o rumo que me trouxe até aqui.

Agradeço em especial ao meus pais Dilmar e Cristina e a meus irmãos Thiago e Gabriel, pelo apoio dado ao longo do curso e de toda minha vida, que foram fundamentais para alcançar os resultados que tive.

Agradeço a minha namorada Érica, que apesar de estar a pouco tempo em minha vida, seu apoio também foi fundamental, e seu companheirismo me ajudou chegar até aqui.

Aos amigos da vida, pela companhia ao longo da jornada.

Aos amigos que fiz na faculdade, por termos chegados aqui juntos.

Aos meus nobres colegas do estágio na Polícia Federal, pelo aprendizado e camaradagem.

Ao meu orientador Karlos, pela confiança e apoio em meu trabalho.

Por fim, agradeço a Deus ter possibilitado chegar até aqui com todos esses agradecimentos.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo apresentar um estudo acerca dos crimes internacionais, abordando sua relação com a globalização e como o Direito Penal e a Política Criminal evoluíram frente a essa ameaça. O trabalho iniciará com uma introdução a globalização e aos conceitos chaves do Direito Penal. Em seguida, serão abordados os principais crimes transnacionais, a saber, o Tráfico Internacional de Drogas, Tráfico Internacional de Armas, Tráfico Internacional de Pessoas, Pedofilia, Terrorismo, entre outros. Após será trabalhado a evolução do Direito Penal e da Política Criminal no enfrentamento aos crimes internacionais, no que tange a cooperação internacional, serviços de inteligência, policiamento e investigação. Por fim, será analisado o caso brasileiro. Para tanto, serão utilizadas bibliografias sobre os temas, além de pesquisa a reportagens de jornais contendo o assunto trabalhado através da ferramenta Google. O resultado obtido será confrontado com casos práticos obtidos na experiência do autor, como estagiário da Polícia Federal. Ao termino do trabalho, será apresentado as conclusões alcançadas pelo autor, em especial no que diz respeito aos mecanismos de combate aos crimes internacionais.

Palavras Chaves: Globalização. Crimes Internacionais. Direito Penal. Política Criminal. Inteligência Policial. Cooperação Internacional.

ABSTRACT

The present paper intends to present a study about crimes that occurs internationally, relating then with globalization and how the criminal law and the criminal policy had evolve to face this threat. The paper will begin with an analyses of globalization and the basic contents of the criminal law that are related with international crimes. After that, it will approach the most commom international crimes: Drug traffic, weapons traffic, people traffic, pedophily, and. terrorismo. After, it will discuss about how the criminal law and criminal policy have engaged the crimes above, discussing about cooperation between countries, police inteligenge, police patrolling and police investigation. At the end, it will talk about the topics above, on the brasilian reality. To get the results expected, the study will utilize books and news, using google, related to the topic, that will after be confronted with the autor experience, attained at the internship at the brasilian Federal Police. In the, it will show the results attained with this study.

Key Words: Globalization. International Crimes. Criminal Law. Criminal Policy. Police Intelligence. International cooperation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO.....	11
2.1 CONCEITO E IMPACTOS.....	11
2.2 O CRIME NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO.....	11
2.3 DIREITO PENAL E GLOBALIZAÇÃO.....	13
2.3.1 CRIME, TERRITORIALIDADE E APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO ESPAÇO.....	13
2.3.2 ACORDOS INTERNACIONAIS.....	16
3. CRIMES TRANSNACIONAIS: CONCEITOS E ANÁLISES.....	18
3.1 CRIME ORGANIZADO INTERNACIONAL.....	18
3.2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS.....	22
3.3 TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS.....	25
3.4 TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS.....	29
3.5 PEDOFILIA.....	32
3.6 TERRORISMO.....	34
3.7 DOS DEMAIS CRIMES INTERNACIONAIS.....	42
4. A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL E DA POLÍTICA CRIMINAL FRENTE AOS CRIMES INTERNACIONAIS.....	44
4.1 JUSTIÇA TERRITORIALIZADA X CRIMES TRANSNACIONAIS: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	44
4.2 INTELIGÊNCIA POLICIAL.....	46
4.3 POLICIAMENTO OSTENSIVO E INVESTIGAÇÃO POLICIAL.....	48
4.4 FORÇA TAREFA.....	49

5. DIREITO PENAL E GLOBALIZAÇÃO: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO.....	51
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	55

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1: MAPA ELECANDO AS REGIÕES DE AÇÃO DO PCC EM BUSCA DE DOMÍNIO TERRITORIAL.....	21
IMAGEM 2: PRESIDÁRIOS SE REBELAM E ENTRAM EM CONFRONTO COM OUTROS DETENTOS. CONSEQUÊNCIA DA TENTATIVA DE EXPANSÃO DO PCC.....	22
IMAGEM 3: TRAFICANTE EXIBINDO ARMAMENTO EM BAILE FUNK DE FAVELA CARIOCA.....	23
IMAGEM 4: IMAGEM CONTIDA NA REPORTAGEM “ARMAS DO CRIME VÊM DE PARAGUAI E EUA E ROTA É PELA TRÍPLICE FRONTEIRA, DIZ PF”, DO ESTADÃO, MOSTRANDO ARMAS APREENDIDAS E O IMPRESSIONANTE PODERIO BÉLICO DOS CRIMINOSOS.....	26
IMAGEM 5: CARRO QUEIMADO USADO COMO BARRICADA.....	28
IMAGEM 6: CÁPSULAS DEFLAGRADAS DAS MUNIÇÕES USADAS PELA QUADRILHA. O CALIBRE DENÚNCIA O ALTO PODER DE FOGO DO BANDO.....	28
IMAGEM 7: IMAGENS DE TERRORISTAS FORTEMENTE ARMADOS DO GRUPO BOKO HARAM.....	37
IMAGEM 8: IMAGEM DO GRUPO TERRORISTA AL-QAEDA.....	38
IMAGEM 9: HOMENS DAS FORÇAS ESPECIAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, UMA DAS TROPAS ESPECIALIZADAS EM AÇÕES ANTITERROR NO BRASIL.....	39
IMAGEM 10: DROGA APREENDIDA GRAÇAS AO TRABALHO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA DA PM.....	48

1. INTRODUÇÃO

O crime sempre foi um problema que permeou a sociedade. Desde as primeiras civilizações, nas quais a vingança privada era a forma utilizada para sancionar os criminosos, até os dias atuais, a criminalidade encontra-se em foco nas principais questões políticas e sociais dos países e do mundo.

Cumprir notar que o caráter transnacional da criminalidade é antigo, uma vez que as fronteiras políticas e físicas podem ser limites para os atos lícitos, mas com certeza não o são para os que pretendem transpor os limites da lei.

Isso posto, apesar de sua antiguidade, com a globalização econômica, a face internacional do crime pode evoluir da mesma forma que o comércio, tecnologia e outros evoluíram.

Para entender esse fenômeno é preciso primeiro entender a globalização e suas consequências para o crime. Em seguida, é preciso avaliar como o Direito Penal e as Políticas Criminais evoluíram dentro desse contexto.

É esse o objetivo desse trabalho. A ideia é abordar como a globalização permitiu o aumento dos crimes transnacionais e de que forma o Direito Penal se adaptou a essa nova realidade criminal.

Inicialmente será feita uma introdução abordando os conceitos básicos do Direito Penal e de Globalização. Em seguida, será feita uma análise dos principais delitos de caráter internacional. Após, será feita uma análise dos mecanismos jurídicos e políticos no enfrentamento a esses delitos. Por fim, será feito uma análise do fenômeno no nível nacional, mostrando como o Brasil se insere nesse contexto e como o mesmo tem lidado com esse fenômeno.

Dessa forma, partindo de uma análise basilar, seguidos por um estudo do fenômeno em caráter geral, chegaremos ao ponto de analisar o caso específico brasileiro.

Para tanto, será utilizado um estudo bibliográfico com o uso de livros voltados para os assuntos de Direito Penal, Segurança Pública, Globalização e outros relacionados. Também será feita pesquisa documental, consultando jornais online através da ferramenta Google, jogando no buscador palavras chaves como: “Tráfico Internacional de Drogas”, “Tráfico Internacional de Pessoas”, “Tráfico Internacional de Armas”, “Inteligência Policial” e outros semelhantes.

Os resultados obtidos serão comparados com a experiência prática do autor deste trabalho, adquirido com o estágio realizado na Polícia Federal, Delegacia de Uberlândia, a fim de que se tenha um resultado mais prático e realista possível, evitando excessos teóricos e que não correspondem a realidade. Para tanto, serão comentadas investigações em que o autor trabalhou no estágio, evitando dar informações detalhadas dos casos, a fim de que se preserve o sigilo profissional.

Espera-se que esse trabalho possa contribuir com a sociedade e a comunidade acadêmica no sentido de trazer uma abordagem prática ao problema dos crimes transnacionais, e que, dessa forma, possa produzir resultados no combate ao crime, problema que assola nossa sociedade.

2. O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO

2.1 CONCEITO E IMPACTOS

Ao longo da segunda metade do século XX, o mundo viveu uma polarização política na qual de um lado se encontrava o EUA e seu poderio econômico e militar em pró do capitalismo e do outro a URSS com toda sua força defendendo um sistema socialista.

Apesar dos malefícios causados pela corrida tecnológica e armamentista entre os dois países, o desenvolvimento alcançado nas ciências possibilitou diversos avanços que reduziram os espaços entre as pessoas no mundo. Entre elas podemos citar a internet, o GPS, a melhoria dos meios de transporte e comunicação.

Todo esse avanço tecnológico possibilitou criar uma base para um novo mundo, onde as distâncias pudessem ser minimizadas.

Com o fim da Guerra Fria e a derrocada da União Soviética, o último entrave da Globalização caiu, e junto com o ele, o símbolo maior dessa divisão: o Muro de Berlim.

A partir de então, com a hegemonia norte americana e as novas tecnologias, o processo de globalização se torna parte da nova ordem mundial. Entre as mudanças, o aumento no capital especulativo, o crescimento de empresas multinacionais, o aumento na circulação de informações, estão entre os mais significativos.

O cenário atual, no qual as relações comerciais, as comunicações e as notícias transcendem as fronteiras em segundos é um dos principais reflexos da Globalização.

2.2 O CRIME NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO

Apesar de muitos benefícios, a globalização não trouxe apenas pontos positivos. Junto com ela diversos problemas sociais foram agravados.

Ricardo de Moura Faria e Mônica Liz Miranda em seu livro “Da Guerra Fria a Nova Ordem Mundial” comentam sobre o outro lado da globalização:

“O mais assustador, no entanto, é o processo de globalização econômica que, pelos resultados até agora observados, tem contribuído para aumentar de forma sensível a exclusão de enormes contingentes populacionais. O desemprego tem aumentado de forma extraordinária, ocasionando convulsões sociais.

[...]

Conforme o ensaísta alemão Hanz Magnus Enzensberger, vivemos uma “guerra civil” planetária, caracterizado por um terror sem objetivo, sem ritual, que passa a ser praticado por qualquer pessoa, e que atinge indistintamente qualquer um.”¹

Abordando uma visão pessimista da globalização, os autores apontam que esta agravou diversos problemas sociais e que, conseqüentemente, trouxeram diversas convulsões sociais.

A criminalidade não foge a regra. Com o aumento das desigualdades, fragilidade das instituições em diversos países, e a excessiva imposição do modo de vida capitalista que, entre outros, gera uma ganância excessiva, trouxe um aumento significativo na ocorrência dos mais variados crimes.

É nesse contexto, aliado as novas tecnologias, que o crime transnacional evoluiu, e hoje se tornou um grave problema mundial.

Dessa forma, percebe-se que, com o cenário mundial com o aumento exponencial dos problemas sociais, vê a violência emergir entre eles, e os criminosos, se adaptando a nova realidade tecnológica e financeira, transpõem as fronteiras políticas e se integram na economia globalizada.

¹ FARIA, Ricardo de Moura; MIRANDA, Mônica Liz. **Da Guerra Fria a Nova Ordem Mundial**. 2 ed. São Paulo. Contexto, 2015. p. 90/91

2.3 DIREITO PENAL E GLOBALIZAÇÃO

Antes de trabalhar especificamente com os crimes internacionais, é preciso primeiro abordar alguns conceitos importantes que servirão de base para entender as relações jurídicas oriundas desse fenômeno.

2.3.1 Crime, Territorialidade e Aplicação da Lei Penal no Espaço

O Código Penal traz em seus primeiros 120 artigos normas gerais da aplicação do Direito Penal. De uma forma ou outra, essas normas se aplicam aos delitos internacionais.

Ainda assim, pode-se destacar entre elas as normas que dizem respeito a como o direito penal é aplicado no espaço. Essas normas estão contidas nos art. 5º a 7º:

O art. 6º traz a definição de lugar do crime dizendo que o crime ocorre tanto no lugar da ação/omissão, como onde se produziu seu resultado:

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)²

O art. 5º, por sua vez, traz as regras referentes a territorialidade, definindo em quais situações são aplicáveis a lei penal brasileira:

² BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

Territorialidade

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)³

Por fim, no art. 7º temos as regras referentes a extraterritorialidade da lei. Na definição de Cleber Masson, a extraterritorialidade é “a aplicação da legislação penal aos crimes cometidos no exterior.”⁴.

Guilherme de Souza Nucci elenca os princípios da extraterritorialidade. Segundo o autor, esta é regida por quatro enunciados: Princípio da Defesa ou Proteção, segundo o qual deve se levar em conta que o bem jurídico é nacional, Princípio da Justiça Universal ou Cosmopolita, no qual se leva em conta que o bem jurídico protegido é de interesse internacional, Princípio da Nacionalidade ou Personalidade, que versa que se o autor do crime é brasileiro, há interesse no país em puni-lo, e por último, o Princípio da Representação, Bandeira ou Pavilhão, o que significa, que na falta de outro critério, prevalece o da bandeira brasileira.⁵

O artigo 7º do Código Penal, os princípios estão elencados nas hipóteses de extraterritorialidade. Diz o artigo:

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

³ BRASIL. **Código Penal**. Op.Cit.

⁴ MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 6. ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018. p. 75.

⁵ NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Vol 1. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense: 2016. p. 213-214.

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

O parágrafo 3º do artigo traz a hipótese de proteção ao cidadão brasileiro, ainda que fora do país:

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)
- b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)⁶

A importância dessas regras no que tange aos crimes internacionais consiste no fato de que, considerando que estes crimes transcendem diversos países, cada qual com sua legislação, é preciso que se resolva os eventuais conflitos espaciais. Daí surge a necessidade da criação das normas acima.

Cumprir notar que estas não são as únicas normas do Direito Penal que se aplicam aos crimes transnacionais. A legislação penal esparsa também traz algumas regras. Cita-se como exemplo a lei 11.343/2006, a lei de Drogas, que prevê em seu art. 40, Inciso I uma causa de aumento para os crimes de tráfico e relacionados, se configurada a transnacionalidade do delito.

2.3.2 Acordos Internacionais

Não se pode deixar de falar dos conceitos básicos do direito penal aplicáveis aos crimes transnacionais sem abordar os acordos internacionais.

No Direito Penal, várias são as regras de caráter internacional, entre acordos, convenções e cooperações, que permitem uma aplicação uniforme da lei penal.

Na experiência prática do autor obtida no estágio da Polícia Federal, percebeu-se que foi possível alcançar resultados no combate aos crimes transnacionais através da cooperação entre forças policiais de vários países. Foi possível atuar em casos de pedofilia e tráfico de pessoas em que a troca de informação obtidas em investigação de outros países, possibilitou identificar as pessoas envolvidas nos crimes.

⁶ BRASIL. **Código Penal**. Op. Cit.

Por outro lado, quando a cooperação não ocorre, torna-se mais difícil o trabalho de combater o crime. Sobre essas questões relacionadas a cooperação internacional, voltaremos a abordar mais à frente.

3. CRIMES TRANSNACIONAIS: CONCEITOS E ANÁLISES

O presente capítulo buscou abordar os principais crimes internacionais que afetam a sociedade. Eles foram selecionados considerando sua incidência e repercussão social, haja vista que, entre os crimes de caráter internacional, esses figuram entre os mais frequentes e que aparecem mais vezes nos jornais.

Os crimes selecionados foram o tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, pedofilia, terrorismo, e ao final, falou-se brevemente do tráfico de animais, dos crimes financeiros e dos roubos. Antes de ser abordado os crimes, será tratado em aparte a questão referente ao crime organizado, tendo em vista que os delitos acima, em sua maioria, ocorrem por ações de grupos especializados na sua prática.

3.1 CRIME ORGANIZADO INTERNACIONAL

No cenário criminal, tanto interno como internacional, é cada vez mais frequente a ação de grupos criminosos especializados na prática de determinados delitos. Alguns deles não passam da reunião de pessoas para a prática de algum crime, sem sequer haver qualquer tipo de organização. Outros, por sua vez, são verdadeiras estruturas criminosas, com divisão hierárquica, territorial e com vasta atuação no território nacional e fora dele.

O Primeiro Comando da Capital, vulgo PCC, é um exemplo do último caso. Nele há uma verdadeira hierarquia e uma vasta rede de atuação no Brasil e na América do Sul. A Al-Qaeda pode ser enquadrada também nesse caso, sendo um grupo altamente hierarquizado e atuante em atentados terroristas.

A convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, a Convenção de Palermo, traz uma definição de crime organizado como sendo:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;⁷

Trata-se de uma definição genérica. No livro organizado por Renato Sérgio de Lima, José Luiz Ratton e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, é feita uma crítica a essa definição, alegando que essa faz com que se confunda uma simples quadrilha com uma verdadeira organização criminosa. Os autores apontam que o crime organizado possui pelo menos alguns entre os seguintes atributos: Hierarquia de fato, vínculo com o estado, divisão de trabalho, planejamento e previsão de lucros, poder de intimidação e lei do silêncio.⁸

Considerando que na maioria dos crimes internacionais há uma necessidade da presença de boa parte dessas características, em sua maioria, esses são perpetrados por grupos criminosos com grande poder bélico e financeiro, e, em muitos casos, político. A exceção vai para os crimes financeiros e os de pedofilia, que, em muitos casos, reúnem apenas um certo grupo de pessoas com conhecimentos em áreas financeiras e de informática.

Marcelo Batlouni Mendroni classifica em sua obra as organizações criminosas em quatro níveis. No topo, encontram-se as grandes/transnacionais, como as máfias italianas, russas, tríades chinesas, Yakuza e as FARC. Sua atuação é predominante nos grandes centros urbanos. As médias, que geralmente atuam nos centros médios, e sua atuação pode vir a ter alcance interestadual. As pequenas têm atuação dentro do território de uma cidade. Por fim, o autor aponta a existência dos grupos temporários, que se forma e logo após a empreitada criminosa, se dissolvem.⁹

⁷ BRASIL. **Decreto 5.015. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2018.

⁸ LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 318/320

⁹ MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 48-50

Em uma análise de notícias, utilizando o termo “crime organizado internacional” no buscador Google, selecionou-se uma reportagem de O Globo que aborda a recente tentativa de resgate de lideranças do Primeiro Comando da Capital. Com o título “Governador de SP nega necessidade de transferir chefes de facção criminosa para presídio federal”¹⁰, a reportagem traz uma entrevista com o governo de São Paulo, abordando o assunto referente ao plano divulgado de uma tentativa de resgate de lideranças da organização criminosa. Aqui se percebe a presença dos elementos apontadas acima, que caracterizam uma organização criminosa.

Em uma outra reportagem, usando o termo “PCC”, encontrou-se na Folha de São Paulo, reportagem sobre a expansão do Grupo e o conflito entre esta e outras facções criminosas no país por domínio espacial. A reportagem traz um mapa das regiões de conflito, a qual foi copiado abaixo:¹¹

¹⁰ O GLOBO. **Governador de SP nega necessidade de transferir chefes de facção criminosa para presídio federal.** <<https://oglobo.globo.com/brasil/governador-de-sp-nega-necessidade-de-transferir-chefes-de-facciao-criminosa-para-presidio-federal-23224075>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

¹¹ FOLHA DE SÃO PAULO. **CLUBE DO CRIME.** Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/clube-do-crime/introducao/para-crescer-facciao-criminosa-afrouxa-regra-para-novos-filiados.shtml>>. Acesso em: 13 de outubro de 2018.

REGIÕES DE CONFLITO

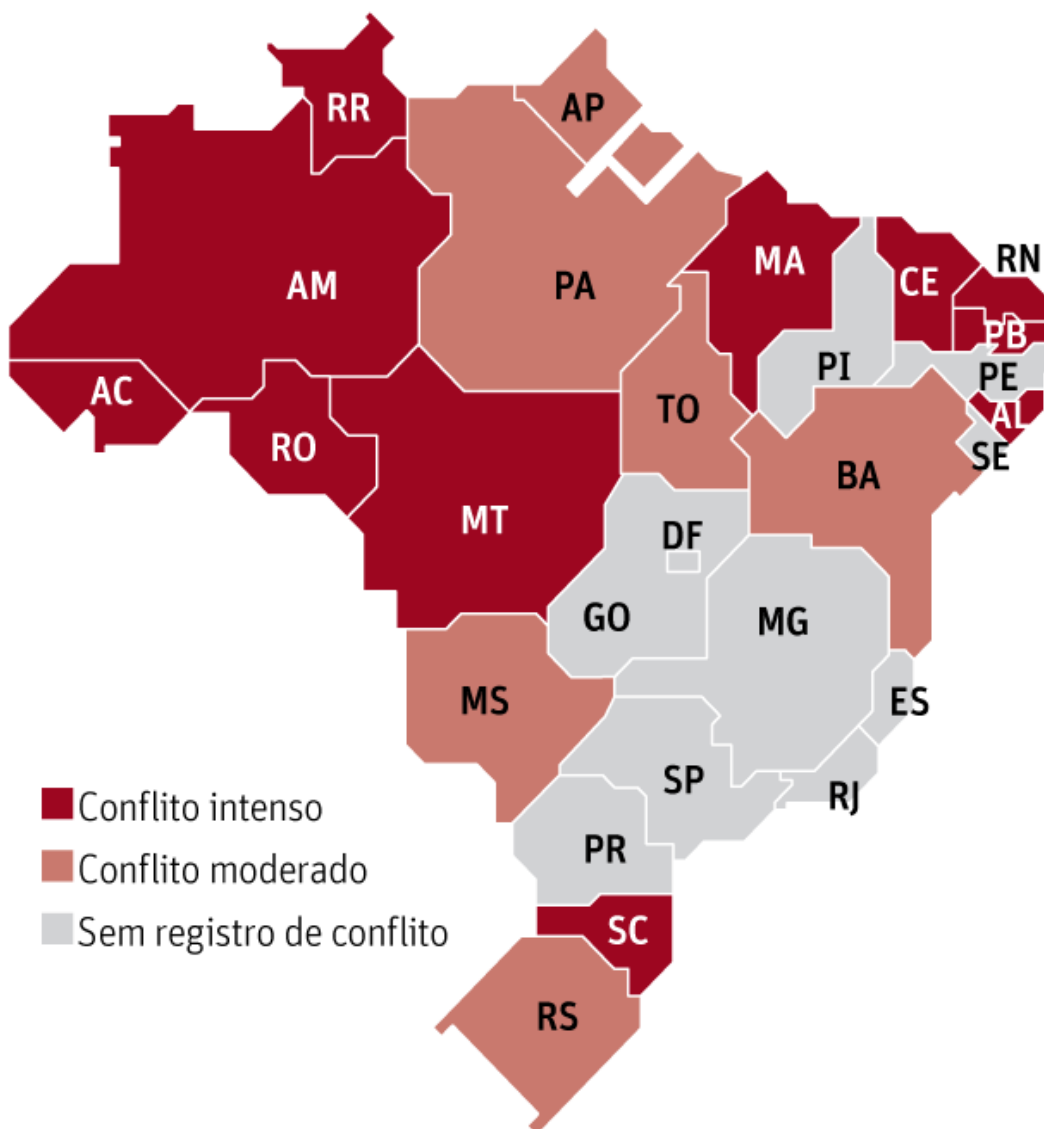


Imagem 1:
Mapa elencando as regiões de ação do PCC em busca de domínio territorial. Fonte: Folha de São Paulo

As recentes rebeliões que tomaram conta do norte e nordeste do país foram consequências dessa tentativa de expansão do Primeiro Comando da Capital. Verdadeiras batalhas foram travadas nos presídios dessas regiões.



Imagem 2:

Presidiários se rebelam e entram em confronto com outros detentos. Consequência da tentativa de expansão do PCC. Fonte: Buscador de Imagens Google

Feita uma breve introdução sobre o crime organizado e apresentando exemplos de sua atuação, passa-se agora a uma análise da atuação destes em cada crime.

3.2 TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS

O uso de drogas acompanha a sociedade desde os tempos antigos. O uso de substâncias psicoativas chega a ser mais antigo que a própria civilização. Entretanto, apenas na história contemporânea humana o uso de drogas se tornou um problema social, e, diga-se de passagem, um problema de grandes proporções.

Nesse ponto, os avanços na indústria química e farmacêutica contribuíram para o desenvolvimento das drogas. Aqui surge a primeira relação entre tráfico de drogas e globalização. Como já foi exposto anteriormente, a globalização trouxe vários avanços tecnológicos, entre os quais os das indústrias supracitadas. Apesar dos inúmeros benefícios contidos nesses avanços, os mesmos tiveram a grave consequência de possibilitar a potencialização das drogas.

O problema das drogas não termina apenas nelas mesmo. O tráfico de drogas também agrega o tráfico de armas, a lavagem de dinheiro, roubos, entre outros. De certa forma, vários dos delitos transnacionais são diretamente relacionados ao tráfico de drogas, mesmo quando esse se dá a nível local. É o caso do tráfico internacional de armas. O forte armamento utilizado pelos traficantes tem origem, em boa parte, estrangeira.

Utilizando os termos “tráfico armamento favelas cariocas” foi possível encontrar várias imagens de um cenário comum na cidade do Rio de Janeiro, a de traficantes fortemente armados, em sua zona de “domínio” territorial. A título exemplificativo, selecionei uma imagem, oriunda da reportagem do site G1, com o título “Imagens mostram traficantes com armas de guerra em baile funk no Rio”¹², na qual se vê um comum cenário nas favelas cariocas:

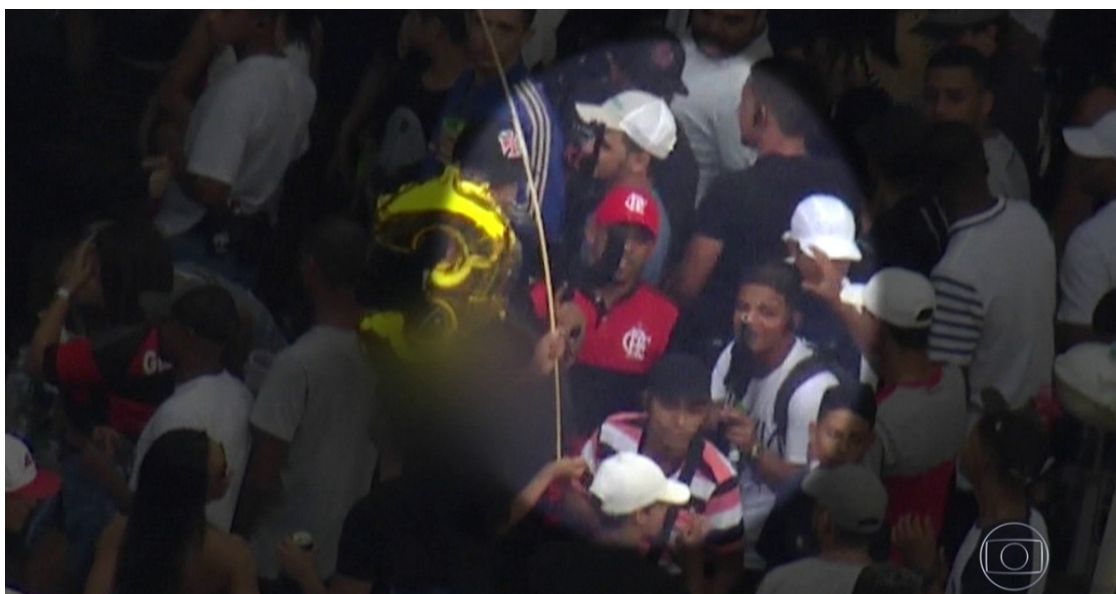


Imagem 3:

Traficante exibindo armamento em baile Funk de favela carioca. Fonte: G1

A maior parte das armas tem procedência dos EUA e Paraguai, e entram no Brasil pela sua imensa fronteira. No próximo capítulo abordaremos o tráfico de armas mais especificamente.

¹² G1. **Imagens mostram traficantes com armas de guerra em baile funk no Rio.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/imagens-mostrar-trafficantes-com-armas-de-guerra-em-baile-funk-no-rio.html>>. Acesso em 16 de outubro de 2018.

No caso da lavagem de dinheiro, é comum que o dinheiro obtido seja “lavado” para dar ao mesmo aspecto de legalidade.

E não é só na segurança pública que o tráfico gera problemas. Na saúde pública, a quantidade de pessoas em estado de vício, em especial o crack, assusta a sociedade. As crackolândias são um exemplo. Em viagem a Belo Horizonte nesse ano, o autor teve a oportunidade de ver de perto o problema do crack na qual foi possível perceber várias pessoas em visível estado de saúde debilitada, mas que ainda sim estavam em busca da droga.

A educação também sente os problemas do tráfico. São comuns notícias de tiroteios no Rio de Janeiro, em que as escolas cancelam as aulas por conta de tiroteios entre os traficantes. E não só por esse ponto, mas o próprio fato de a droga estar cada mais dentro das escolas, é uma consequência negativa para o ensino.

No ensino universitário, diversas festas regadas a drogas dominam o cenário, na qual os jovens, levados muitas vezes por um comportamento de massa, acabam fazendo uso de entorpecentes.

Como pode se ver, o tráfico de drogas agrega vários outros problemas, o que o torna muito mais sério e necessário de ser combatido.

Apesar de o caráter internacional do tráfico de drogas ser antigo, a globalização facilitou ainda mais a ação dos traficantes. O uso da internet para se comunicar, aliado as novas tecnologias usadas para a produção de drogas, possibilitaram um aumento significativo do tráfico nos últimos anos.

Apesar disso, também foi possível evoluir nas formas de combater o crime. Novos equipamentos, como escutas, scanners, drones, auxiliam o trabalho das forças policiais no combate ao tráfico.

Para algumas pessoas, a solução para enfrentar as drogas seria sua legalização e regulamentação. Para esse grupo de pessoas, a guerra às drogas seria um fracasso, e apenas com um uso regulamentado e com a educação da população seria possível haver uma redução no tráfico.

O outro grupo, contrário a essa legalização, defende penas mais rigorosas e maior investimento nas forças policiais. Apenas citaremos essa discussão, sem adentrar na mesma, uma vez foge da temática do trabalho.

A legislação brasileira possui lei própria, a lei 11.343/06, que regula a política nacional de drogas, incluindo seus tipos penais.

Como já citado, anteriormente, a legislação buscou se adaptar à realidade da internacionalização do crime, trazendo uma causa de aumento específica em seu art. 40, I. Além disso, os acordos internacionais no combate ao tráfico têm sido fundamentais para o combate ao mesmo.

Dado seu caráter transnacional, o esforço cooperativo entre as nações se prova fundamental para o combate ao tráfico.

No tocante as formas de combater esse problema, as áreas de inteligência apresentam resultados significativos no resultado do combate ao tráfico. O autor teve oportunidade de participar, no estágio na Delegacia de Polícia Federal, de um flagrante de drogas, na qual foram apreendidas uma elevada quantidade de entorpecentes. O flagrante surgiu após um trabalho do serviço de inteligência da força, que usando de técnicas próprias do serviço, logrou êxito em detectar a droga e efetuar o flagrante.

Sobre a importância da Inteligência Policial no combate aos crimes internacionais, serão abordados novamente em tópico próprio.

3.3 TRÁFICO DE ARMAS

O tráfico de armas é outro crime transnacional que é constante não só no Brasil, mas como no resto do mundo. No cenário Internacional, o tráfico de armas alimenta o tráfico de drogas, guerras, revoltas, terrorismo e diversos outros conflitos. No Brasil, temos os roubos e o tráfico de drogas como os principais beneficiários da modalidade criminosa.

A relação tráfico de drogas e de armas já foi analisada acima. Com relação a entrada das armas no território nacional, as investigações apontam que a fronteira brasileira, dado a sua imensidão e falta de efetivo para fiscaliza-la, é a principal porta de entrada das armas. São provenientes principalmente dos EUA e Paraguai.

Reportagem selecionada utilizando os termos “origem armas tráfico” aponta o que dissemos acima. A reportagem, de título “Armas do crime vêm de Paraguai e EUA e rota é pela Tríplice Fronteira, diz PF”¹³, traz a análise da Polícia Federal que chegou ao resultado acima. A reportagem traz o seguinte mapa:



Imagem 4:

Imagem contida na reportagem “Armas do crime vêm de Paraguai e EUA e rota é pela Tríplice Fronteira, diz PF”, do Estadão, mostrando armas apreendidas e o impressionante poderio bélico dos criminosos.

Fonte: Estadão

Ao entrar no Brasil, o mais certo é que essas armas sejam utilizadas pelo tráfico ou para ações criminosas como roubos.

¹³ ESTADÃO. **Armas do crime vêm de Paraguai e EUA e rota é pela Tríplice Fronteira, diz PF.** Disponível em <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,armas-do-crime-vem-de-paraguai-e-eua-e-rota-e-pela-triplice-fronteira-diz-pf,70002143559>>. Acesso em: 18 de outubro de 2018

Com o armamento que possuem, as quadrilhas têm se especializado em grandes assaltos. Entre essas pode-se destacar três modalidades que tem se alastrado pelo país.

O primeiro, conhecido como novo cangaço, consiste em quadrilhas que atuam em cidades pequenas, geralmente com pouco policiamento e que em sua maioria possuem defasagem de materiais. A quadrilha, utilizando de forte poder bélico, subjuga a cidade, neutralizando o poder público local, que não possui poder pra reagir. Após, cometem o roubo, geralmente em bancos da cidade.

A outra modalidade criminosa são os assaltos a bancos, carros fortes, empresas, na qual, fazendo uso do armamento, seja para intimidar ou até mesmo em confrontos, realizam vários roubos.

Por fim, temos os assaltos cinematográficos as bases de transporte de valores, nas quais, um grupo grande, armado inclusive com armas antiaéreas, atacam as bases das empresas de transporte, enfrentam as forças policiais, e em seguida fogem levando o dinheiro. Na região do triângulo mineiro, mais especificamente, em Uberaba, ocorreu a pouco tempo o assalto a uma empresa de transporte de valores, na qual uma quadrilha logrou êxito em atacar e roubar a base.

A reportagem do G1, intitulada “Quadrilha arromba empresa de valores em Uberaba e atira para intimidar; jovem é atingido de raspão”¹⁴. As imagens mostram cenas de horror para os moradores, com vários disparos e uso de barricadas, incluindo carros queimados.

¹⁴ G1. **Quadrilha arromba empresa de valores em Uberaba e atira para intimidar; jovem é atingido de raspão.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/criminosos-que-atacaram-rodoban-em-uberaba-tinham-estudo-e-conhecimento-da-regiao-diz-pm.ghtml>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.



Imagem 5 e 6: Carro queimado usado como barricada e cápsulas deflagradas das munições usadas pela quadrilha. O calibre denuncia o alto poder de fogo do bando. Fonte: G1

Recentemente em Ribeirão Preto, um atentado nesse estilo, envolvendo mais de 50 criminosos, terminou com dois deles mortos e um fracasso da empreitada criminosa. Apesar disso, mais uma vez se percebe a ousadia e o poder de fogo do grupo.

Apesar do tráfico internacional de armas ser o foco do capítulo, ao analisar esse tipo de roubo, também é possível perceber o caráter transnacional, pois, em certos casos, há o envolvimento de grupos estrangeiros nos crimes.

3.4 TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é um dos crimes mais rentáveis nos dias de hoje, chegando a movimentar quantia próxima ao tráfico de armas e de drogas.

O crime consiste em diversas condutas distintas, como pode se ver pelo do art. 149-A do CP:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.”¹⁵

Esse dispositivo do código foi alterado pela lei 13.344/16, que regulamentou o combate ao tráfico de pessoas.

¹⁵ BRASIL. **Código Penal**. Op. Cit.

O tráfico de pessoas é realizado para diversos fins. Os mais comuns referem-se à exploração sexual, exploração da mão de obra e retirada de órgãos. Esse último origina uma outra forma de tráfico, também muito rentável, o tráfico de órgãos.

Pode ocorrer tanto no cenário interno como externo de um país. Utilizando o termo de pesquisa “tráfico de pessoas” no buscador Google, deparou-se com uma reportagem do sobre a Europa, onde a exploração sexual, em especial de mulheres, é grave. O título da mesma é “TRÁFICO DE SERES HUMANOS CONTINUA A PREOCUPAR NA EUROPA”¹⁶.

A reportagem traz dados estatísticos sobre o tráfico de pessoas, em especial, sobre a finalidade do tráfico:

De acordo com os registos oficiais, 23.632 pessoas foram vítimas desse crime. A larga maioria, cerca de 80%, são mulheres e adolescentes do sexo feminino. Os restantes 20% são homens e rapazes com menos de 18 anos.

Dessas perto de 24.000 pessoas, duas em cada três foram obrigadas a prostituir-se e/ou submetidas a trabalhos de exploração sexual. As restantes foram sujeitas a trabalhos forçados, obrigadas a doar órgãos, compelidas a mendigar ou envolvidas em atividades e ações de grupos criminosos e máfias organizadas. «O fenómeno é inquietante até porque o número de menores traficados está a aumentar», alerta Maria-Grazia Giammarinaro, membro da OSCE, Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.

Anualmente, a 18 de outubro, assinala-se o Dia Europeu contra o Tráfico de Seres Humanos. Mais de 60% das vítimas são oriundas de países da União Europeia, sobretudo da Bulgária e da Roménia, sendo muitos dos crimes praticados nalgumas das nações mais desenvolvidas da Europa, como a Alemanha que, fruto de uma legislação mais permissiva no que se refere à prostituição, conta com 60 vezes mais prostitutas do que a Suécia, por exemplo.¹⁷

Utilizando o termo “tráfico de pessoas brasil” não foi possível localizar nenhuma reportagem que tratasse realmente sobre o cenário brasileiro. Isso não significa que não haja tráfico de pessoas no Brasil, mas que este não é tratado com a atenção devida, o que faz com que seja ainda pior para as vítimas. Após nova busca, com o termo “tráfico

¹⁶ SAPO. **TRÁFICO DE SERES HUMANOS CONTINUA A PREOCUPAR NA EUROPA**. Disponível em: <<https://lifestyle.sapo.pt/vida-e-carreira/noticias-vida-e-carreira/artigos/trafico-de-seres-humanos-continua-a-preocupar-na-europa>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

¹⁷ SAPO. **TRÁFICO DE SERES HUMANOS CONTINUA A PREOCUPAR NA EUROPA**. Op. Cit.

de pessoas”, localizou-se no meio de artigos e reportagens internacionais, uma que retratasse a situação brasileira. A reportagem do O Globo, intitulada “Vítimas de Tráfico Humano aumentam nos últimos anos” traz os problemas vividos pelas vítimas desse tipo de crime.

O subtítulo da reportagem já é enfático na falta de atenção dada a esse crime “Entidades protestam contra falta de política de combate”. Isso porque a reportagem saiu após a publicação da lei sobre tráfico de pessoas, o que significa que esta ainda não surtiu os efeitos esperados.

Foi selecionado trechos da reportagem que tratem bem a situação do tráfico de pessoas no país:

Levantamento do GLOBO nos 16 Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), do Ministério da Justiça, aponta aumento de 8% de vítimas deste crime entre 2015 e 2016: pulou de 740 para 797 pessoas. Esses centros agem na prevenção ao crime e na assistência aos envolvidos.

Entre os grandes estados, o líder na origem das vítimas é Minas Gerais (de 112 para 432). Também houve altas em Paraná (de 4 para 57), Amazonas (de 1 para 9) e Ceará (de 4 para 5 vítimas), entre outros. Registraram queda São Paulo (de 249 para 96) e Goiás (de 310 para 116).

O tráfico de pessoas é o deslocamento das vítimas para fins como o trabalho em condições análogas à escravidão, exploração sexual, extração de órgãos, adoção ilegal e qualquer tipo de servidão. **O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) considera essa a terceira maior atividade criminosa do mundo e a de mais rápido crescimento entre as organizações criminosas transnacionais.**

[...]

Um único caso pode envolver dezenas de vítimas. Ainda que a quantidade dos envolvidos tenha aumentado, houve, no entanto, uma queda de 10% (de 163 para 146) no número de casos recebidos por esses núcleos. Para os coordenadores desses locais, a falta de recursos, a escassez de mão de obra e ainda a pouca divulgação do crime inviabilizam número maior de denúncias.

[...]

O Itamaraty não comenta sobre as políticas de enfrentamento a este crime, mas diz que, pela natureza do fenômeno, **é provável que esse número de vítimas “seja muito maior” porque, segundo o órgão, “elas raramente se veem como tal” e, de modo geral, “somente recorrem à ajuda do governo em casos extremos”.**

Em 2016, aponta a organização, chegaram ao conhecimento das repartições consulares 12 casos envolvendo tráfico de pessoas na França, na Espanha, no Peru e na Guiana Francesa.” (Grifo Nosso)¹⁸

A reportagem aponta dois graves problemas relacionados ao tráfico de pessoas. O primeiro deles a falta de recursos para o combate a esse tipo de crime. O segundo, e que muitas vezes ocorre, a falta de denúncia da vítima, vez que ela própria não se enxerga como objeto de tráfico, ou até mesmo se voluntariou, em busca de melhores condições de vida.

No caso dos crimes de tráfico de pessoas, a globalização econômica trouxe diversos facilitadores. O primeiro deles, comum as demais formas de tráfico, a evolução das comunicações e do transporte permitiram aumentar o fluxo de pessoas, incluindo suas vítimas.

Além disso, a internet, em especial as redes sociais, possibilitou um meio para o traficante aliciar vítimas, em especial do tráfico para fins de exploração sexual.

Dado seu caráter em grande parte internacional, a cooperação entre estados se faz fundamental para o êxito no combate ao tráfico. Um dos primeiros casos em que o autor atuou no estágio da Polícia Federal foi com uma cooperação para combate ao tráfico de pessoas. E foi graças a comunicação entre os estados envolvidos que foi possível apurar informações sobre o fato.

3.5 PEDOFILIA

Entre os crimes que o autor do presente trabalho teve a oportunidade de trabalhar na Delegacia de Polícia Federal, os de pedofilia figuram entre aqueles mais repudiantes. As imagens obtidas nas investigações são lastimáveis.

¹⁸O GLOBO. **Vítimas de Tráfico Humano aumentam nos últimos anos**”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/vitimas-de-traffic-humano-aumentam-nos-dois-ultimos-anos-21213894>>. Acesso em 21 de outubro de 2018.

O maior problema envolvendo a pedofilia reside no fato de que, para que essa ocorra, é preciso que haja a existência de um crime anterior ainda mais grave: o estupro de vulnerável. Como exposto acima, nas imagens obtidas nas investigações, é possível perceber as cenas de abuso envolvendo crianças. Ou seja, quando o pedófilo compartilha armazena, ou simplesmente assiste esse tipo de conteúdo, ele estimula o estupro de vulnerável, e se torna responsável, mesmo não encostando em nenhuma criança.

Com o avanço tecnológico oriundo da globalização, em especial nos meios de comunicação e internet, as imagens pornográficas circundam em grande velocidade. Entre essas, os vídeos envolvendo menores acabam também circulando nessa mesma velocidade.

A diferença é que, sendo a pornografia legalizada, não há qualquer tipo de restrição quanto ao seu conteúdo. Já a pedofilia possui grupos próprios na qual esse tipo de conteúdo é veiculado. Os pedófilos frequentemente utilizam de softwares e aplicativos de mensagens, como o Whatsapp, para a troca do conteúdo, formando grupos específicos para isso.

Utilizando o termo “pedofilia” no buscador Google, foi localizada uma reportagem sobre o trabalho da Polícia Federal. A reportagem da Folha Vitória, com o título “Suspeito é preso em flagrante em operação de combate a pedofilia na internet no Espírito Santo”¹⁹, traz uma operação da PF com vistas a coibir a pedofilia na Internet.

A Polícia Federal conta com grupo especializado para o combate desse tipo de crime. Com sede em Brasília, o Grupo de Combate a Crimes Cibernéticos é responsável por apurar os casos que envolvem crimes através da internet, entre os quais a pedofilia. É uma forma do estado de evoluir com as novas tecnologias, que da mesma forma que facilitam o crime, também fornecem novas ferramentas de trabalho para combatê-los.

Outro ponto importante da pedofilia pela internet é que, como esta se opera na rede mundial de computadores, os usuários são oriundos de diversos países. O autor

¹⁹FOLHA VITÓRIA. **Suspeito é preso em flagrante em operação de combate a pedofilia na internet no Espírito Santo.** Disponível em: <<https://www.folhavitória.com.br/policia/noticia/10/2018/suspeito-e-preso-em-flagrante-em-operacao-de-combate-a-pedofilia-na-internet-no-espírito-santo>> Acesso em: 3 de novembro de 2018.

trabalhou em um caso onde os investigados vinham de várias regiões do Brasil e várias partes do mundo.

Nesse ponto, o trabalho de cooperação se torna fundamental para a apuração dos envolvidos. Mais uma vez aqui, a experiência prática do autor prova o que foi dito. Este teve acesso a um caso, na qual, através de informação do FBI, logrou-se êxito em capturar um nacional com vários arquivos de pedofilia. O autor trabalhou em um caso assim. Nesse, uma cooperação entre FBI e forças policiais de países europeus, com a PF, resultou na localização de indivíduos com conteúdo de pedofilia em nossa região.

3.6 TERRORISMO

O terrorismo se tornou, principalmente após os atentados de 11 de setembro de 2001, um dos crimes internacionais que mais gera temor na sociedade. Aliás, como o próprio nome diz, essa é justamente a principal finalidade dos atentados terroristas, gerar terror na população alvo.

O terrorismo como ato de guerra, é antigo. Desde as primeiras civilizações, o ser humano utiliza-se de estratégias de aterrorizar o exército ou a população inimiga, a fim de derrotá-los.

Mais recentemente, o terrorismo deixou de ser apenas uma estratégia de guerra irregular, e passou a ser tornar um meio no qual grupos, em sua maioria, extremistas, tem de alcançar seus objetivos.

Apesar do número de mortes e da destruição serem alarmantes nos atentados terroristas, o foco principal desse tipo de ação consiste em gerar temor na população, de tal forma que gere uma desestabilização, ou pelo menos, uma comoção geral.

Foi o que ocorreu em 2001. Quando o grupo liderado por Osama Bin Laden, a Al-Qaeda, atingiu as torres gêmeas, apesar do grande número de mortes e das torres destruídas, o grande objetivo era atingir a moral americana.

Tido como um país impenetrável, dado sua capacidade militar, ver um pequeno grupo de origem árabe, derrubar dois dos maiores prédios, símbolos do comércio dos EUA, foi um grande choque para o país, e para todo o mundo.

Os efeitos desse ataque perduram até os dias atuais. A ofensiva militar norte americana em resposta aos atentados permanece até hoje, e a segurança interna no país foi endurecida. As pessoas que viajam para o país relatam a rigidez com que é feita a segurança nos aeroportos.

A Europa também tem vivido um cenário de medo nos últimos anos, com um aumento nos atentados no continente.

Cumprir notar também, que não é só nos países ricos que o terrorismo tem alvos. Os países pobres, em especial na África e Ásia são constantemente alvos de atentados terroristas. As causas variam, em sua maioria, entre disputa de poder entre grupos locais, conflitos territoriais e extremismos religiosos.

Em pesquisa com o termo atentado terrorista, foram selecionadas três reportagens. A primeira delas, trata de um atentado no continente africano. O título “Atentado terrorista mata 53 na Somália”²⁰ traz o número de vidas perdidas no atentado. Foram utilizados quatro carros bombas na ação. Um grupo extremista local assumiu a autoria dos atentados.

A segunda reportagem, da revista Isto é, intitulada “Paris relembra 3 anos dos atentados do Estado Islâmico”²¹, fala sobre as homenagens aos atentados ocorridos em Paris. Selecionou-se um importante trecho, na qual é possível perceber como é o temor gerado pelos atentados:

Em novembro de 2015, quando os atentados ocorreram, a França ainda estava em choque pelo ataque de janeiro à redação do jornal “Charlie Hebdo”. “Não pensávamos que um assassinato assim, em massa, fosse possível na França.

²⁰ SPUTNIK. **Atentado terrorista mata 53 na Somália**. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/oriente_medio_africa/2018111012646722-atentado-terrorista-somalia-al-Shabab/>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

²¹ ISTO É. **Paris relembra 3 anos dos atentados do Estado Islâmico**. Disponível em: <<https://istoe.com.br/paris-relembra-3-anos-dos-atentados-do-estado-islamico/>>. Acesso em 13 de novembro de 2011.

Hoje estamos muito mais preparados”, disse, em uma entrevista o “Journal du Dimanche”, o ex-ministro do Interior Gérard Collomb.

A última reportagem selecionada, do portal Terra, com o título “Cronologia de ataques terroristas frustrados na Alemanha”²² fala sobre atentados que não obtiveram sucesso na sua execução. Os mesmos foram interceptados graças a trabalhos das autoridades alemãs em conjunto com serviços de inteligência internacionais. Isso prova o que vem sendo falando sobre a cooperação internacional no combate aos crimes transnacionais. Segue abaixo o posicionamento na íntegra do Ministério alemão do Interior, contida na reportagem:

O Ministério alemão do Interior elogiou a cooperação entre as diferentes autoridades alemãs e o trabalho conjunto delas com serviços secretos internacionais. Segundo o ministério, não apenas esse ataque frustrado mostra o aumento da eficiência no combate ao terrorismo. Apesar de alguns reveses, houve várias dissuasões de planos terroristas na Alemanha desde o 11 de Setembro de 2001.

O terrorismo pode ser tanto doméstico, quando feita pela própria população do país, como pode vir de grupos de fora do território. O mais comum de ocorrer é o segundo. Independente de qual seja o tipo, é importante notar que a globalização influenciou negativamente nos dois.

No terrorismo doméstico repete-se o que já foi analisado nos demais crimes. Com o avanço dos transportes e dos meios de comunicação, ficou mais fácil para os terroristas obterem os meios dos seus atentados. Aqui há uma relação também com o tráfico de armas, pois em certos casos, os atentados têm como meio o uso de armas de fogo. O acesso fácil a informações, sejam ideológicos, que estimulem a prática do crime, ou técnicos, que fornecem os meios para os atentados também contribuem para esse cenário.

²² TERRA. **Cronologia de ataques terroristas frustrados na Alemanha**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/cronologia-de-ataques-terroristas-frustrados-na-alemanha,cddb28a95e094e378e447d47b79122e6q7r6w89b.html>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018

No caso do terrorismo internacional, esses, por sua própria natureza, transcendem as fronteiras políticas. Geralmente motivados por questões políticas e/ou religiosas, os grupos extremistas planejam e executam suas ações geralmente no território do “inimigo”, ou em seu próprio, no caso de haver alguma presença dos alvos no seu país, como é o caso de embaixadas e bases militares.

Assim como o doméstico, a globalização trouxe vantagens para os grupos terroristas internacionais. A internet facilitou não só seu meio de comunicação, como também se tornou uma forma de espalhar seus ideais e angariar seguidores, além de permitir que seus atos sejam divulgados.

O tráfico de armas também contribui para o avanço do terrorismo internacional. Os grupos extremistas são quase sempre fortemente armados. Usando como termo de busca o nome de duas organizações terroristas mundialmente conhecidas, a Al Qaeda e o Boko Haram, foram encontradas imagens que mostram não só o poder de fogo, como a estrutura militarizada do grupo:



Imagem 7:

Imagens de terroristas fortemente armados do grupo Boko Haram. Fonte: Buscador de Imagens Google



Imagem 8:

Imagem do Grupo terrorista Al Qaeda. Fonte: Buscador de Imagens Google

O grande problema do terrorismo, é que este é um inimigo oculto. Na maioria dos atentados, os terroristas se confundem com a população civil, e somente na execução, se revelam, quando geralmente é tarde para prevenir.

A melhor forma, portanto, de combater esse inimigo é o trabalho de inteligência. As agências têm se esforçado cada vez mais na busca de informações a respeito de ataques, e cooperados umas com as outras nas informações obtidas. Mais uma vez a cooperação internacional se consagrando como uma das formas de combater o crime transnacional.

Em não sendo possível o serviço de inteligência parar a atuação dos terroristas, os países têm capacitado cada vez mais suas unidades de operações especiais em medidas antiterroristas. O próprio Brasil possui grupos especializados nesse tipo de ação.

Pesquisando o termo “antiterrorismo brasil”, encontrou-se a seguinte reportagem sobre treinamentos das unidades contraterrorismo “Terrorismo: Metrô de São Paulo é

palco de simulação antiterrorismo” visando especialmente os grandes eventos que o país sediou²³.



Imagem 9:

Homens das Forças Especiais do Exército Brasileiro, uma das tropas especializadas em ações antiterror no Brasil. Fonte: Último Segundo

Tanto as forças estaduais, Polícia Militar e a Polícia Civil, como as federais, Polícia Federal e Forças Armadas, possuem unidades para esse tipo de intervenção.

O Brasil ainda possuiu a ABIN, Agência Brasileira de Inteligência, destinada as ações de inteligência, além das unidades de Inteligência das Forças de Segurança.

No tocante a legislação, o Brasil recentemente aprovou, visando os grandes eventos que sediou, a lei 13.260/16, a lei antiterrorismo nacional. A referida lei definiu as tipificações do crime de terrorismo como sendo:

²³ ÚLTIMO SEGUNDO. **Terrorismo: Metrô de São Paulo é palco de simulação antiterrorismo.** Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-07-20/terrorismo-metro-sao-paulo-simulacao.html>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II – (VETADO);

III - (VETADO);

IV - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

Art. 3º Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos, e multa.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Importante notar uma inovação trazida pela lei no que tange aos atos preparatórios. O art. 5º da lei, contrariando o restante da legislação, pune também os atos preparatórios, numa clara tentativa de inibir a ação terrorista antes de sua ocorrência. Nas palavras de Ricardo Antonio Andreucci:

Atos preparatórios são aqueles que se situam fora da esfera de cogitação do agente, embora ainda não se traduzam em início da execução do crime. Em regra, os atos preparatórios não são puníveis, a não ser que, por si só, já configurem atos de execução de infrações penais autônomas.

[...]

O artigo ora em conteúdo²⁴ vem recebendo duras críticas por parte da doutrina pátria, justamente pelo fato de punir atos preparatórios de terrorismo. Entretanto é bem ver que a prática de atos preparatórios de terrorismo já constitui a consumação do crime do art. 5º, não havendo que se falar em ofensa a teoria objetiva, adotada pelo Brasil.²⁵

Abaixo encontra-se o artigo acima analisado e os demais que trazem as definições dos crimes de terrorismo.

Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito:

Pena - a correspondente ao delito consumado, diminuída de um quarto até a metade.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:

I - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou

II - fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, quando a conduta não envolver treinamento ou viagem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade, a pena será a correspondente ao delito consumado, diminuída de metade a dois terços.

Art. 6º Receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei:

Pena - reclusão, de quinze a trinta anos.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade,

²⁴ Art. 5º da Lei 13.260/16, lei antiterrorismo.

²⁵ ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 12. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 681/682

organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.²⁶

Apesar de o Brasil não ter sofrido nenhum atentado até o momento, em 2016 foi realizada a prisão de um grupo após ter sido detectados atos preparatórios de terrorismo. A reportagem intitulada “PF prende 10 suspeitos de terrorismo no Brasil”²⁷, do jornal Estadão, traz as informações a respeito. Entre os atos citados na reportagem encontram-se juramentos e contatos com membros do estado islâmico, tentativa de compras de armas e intolerância religiosa.

3.7 DOS DEMAIS CRIMES INTERNACIONAIS.

Os crimes internacionais acima figuram entre os que mais repercussão tem em nossa sociedade. Mas, estes não são os únicos. Outros crimes internacionais merecem também menção, dado sua relevância.

O tráfico de animais silvestres figura entre os crimes mais lucrativos atualmente. Ocorre tanto no cenário interno como internacional. Esse tipo de crime provoca também outros graves problemas, como os maus tratos de animais, extinções de espécie, e desequilíbrios ecológicos.

Com a evolução da Economia Global, os crimes financeiros também ganharam destaque. Evasão de Divisas e Lavagem de Dinheiro figuram entre os principais de caráter internacional. Este último é, em muitos casos, complementos para os crimes analisados acima, dando aspecto de legalidade ao dinheiro obtido nos mesmos.

²⁶ BRASIL. Lei 13.260/2016. **Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em: 03 de novembro de 2018

²⁷ ESTADÃO. **PF prende 10 suspeitos de terrorismo no Brasil.** Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-cumpre-12-mandatos-de-prisao-contra-suspeitos-de-terrorismo-no-brasil/>>. Acesso em 11 de novembro de 2018

Por fim, hoje em dia, o roubo também tem assumido caráter internacional, na qual quadrilhas especializadas têm cruzado fronteiras, inclusive a brasileira, para realizar assaltos em outros países.

Analizados os principais crimes transnacionais, passa-se agora a analisar a evolução do Direito Penal e da Política Criminal frente a essas ameaças, e quais os mecanismos de combate existem hoje.

4. A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL E DA POLÍTICA CRIMINAL FRENTE AOS CRIMES INTERNACIONAIS

Feito a análise dos principais tipos penais relacionados a criminalidade internacional, será exposto agora sobre como o Direito Penal e a Política Criminal evoluíram para combater esses crimes. Serão abordados aqui as medidas de enfrentamento, deixando de lado as medidas de profilaxia tais como investimento em educação, desenvolvimento social, uma vez que não é a proposta desse trabalho.

4.1 JUSTIÇA TERRITORIALIZADA X CRIMES TRANSNACIONAIS: O PAPEL DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Como exposto ao analisar os crimes internacionais em espécie, a internacionalização das diversas modalidades criminosas exige uma resposta também uniforme.

Caso essa não ocorra, a dificuldade para se elucidar esse tipo de crime, não só será grande, como pode até se tornar impossível.

É impensável nos dias de hoje, que haja uma justiça territorializada, de ação exclusivamente em seu próprio território. É preciso que haja mecanismos que possibilitem a integração entre as jurisdições, sem que pra isso se desrespeite a autonomia jurisdicional de um país.

Até porque, se o crime se globalizou e hoje atua de forma internacional e transfronteiriça, é necessário que a justiça siga o mesmo caminho, e também se internacionalize.

Para tanto, a cooperação internacional tornou-se um instrumento pelo qual as diferentes jurisdições podem dialogar entre si e contribuir para o enfrentamento do crime.

Como analisado acima ao abordar os crimes em espécie, as ações de cooperação entre diferentes forças policiais quase sempre resultam em êxito na prisão dos investigados. Caso essa não tivesse ocorrido, isso ou não seria possível, ou, caso fosse, traria um esforço muito maior.

Citou-se no capítulo sobre pedofilia, um caso que o autor pode acompanhar na qual uma investigação iniciada pelo FBI apurou uma rede de pedofilia envolvendo diversos países. Graças a informação compartilhada pela agência federal norte americana, foi possível realizar a prisão dos indivíduos em nossa região.

A cooperação internacional é atribuição do Ministério da Justiça. No site do órgão há uma explicação sobre:

O Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ) atua como Autoridade Central para a Cooperação Jurídica Internacional.

Na seara penal, os pedidos de cooperação jurídica internacional – Carta Rogatória e Auxílio Direto – são recebidos exclusivamente de Autoridades Públicas – Juízes, membros dos Ministérios Públicos, Delegados de Polícia, Defensores Públicos – e visam cumprir atos de comunicação processual (citações, intimações e notificações), atos de investigação ou instrução (oitivas, obtenção de documentos, quebra de sigilo bancário, quebra de sigilo telemático, etc) ou ainda algumas medidas de constritivas de ativos, como bloqueio de bens ou valores no exterior.

Com a entrada em vigor do Decreto 8.668/2016, substituído pelo Decreto nº 9.360 de 07 de maio de 2018, o trâmite das medidas de cunho compulsório relativos à extradição e à transferência de pessoas condenadas passou também a ser de competência do DRCI/SNJ. Até então, essas medidas eram responsabilidade do Departamento de Estrangeiros (DEEST/SNJ), atual Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça.

Excetua-se somente o Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá – Decreto nº 6.747/2009, cuja Autoridade Central é a Procuradoria-Geral da República.

O DRCI/SNJ também possui entre suas atribuições ser ponto de contato de diversas redes de cooperação internacional – IberRed, Groove, RRAG – que proporcionam o contato ainda mais direto e célere entre autoridades, a fim de solucionar problemáticas encontradas no momento da execução das diligências, estabelecer estratégias conjuntas de atuação, estabelecer entendimentos conjunto e dialogar sobre mudanças de procedimentos.

Importante notar que o Brasil é um país eminentemente demandante de cooperação jurídica internacional, posto que mais de 80% de todos os pedidos

de referem-se a demandas de Autoridades brasileiras para o exterior. Essa disparidade revela, por um lado, a importância da cooperação para a efetividade da justiça no âmbito transnacional.²⁸

Para que haja êxito no combate ao crime internacional, é imprescindível que o Direito Penal e a Política Criminal transponham as fronteiras, pois só assim é possível se equipar a internacionalização no crime. Nesse ponto, a cooperação internacional é a principal ferramenta das forças de segurança e da Justiça.

4.2 INTELIGÊNCIA

A legislação pátria define na lei 9.883/99²⁹ o conceito de Inteligência:

a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.³⁰

No livro organizado por Renato Sérgio de Lima e Liana de Paula, os autores, utilizando a definição legal, conceituam a inteligência policial:

É evidente que neste caso se trata da inteligência do Estado, que tem escopo mais amplo que a inteligência policial ou criminal, que lida basicamente com as questões da investigação e prevenção ao crime e da repressão aos criminosos.

²⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal>>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

²⁹ Lei que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência

³⁰ BRASIL. **LEI 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em 13 de novembro de 2018.

É a através das atividades da produção de conhecimento que se pode sistematizar informações para auxiliar o trabalho da prevenção e repressão não só no combate ao crime organizado mas também ao crime comum.³¹

Os autores apontam que a grande diferença entre os dois tipos de inteligência são as limitações legais e a o foco mais restrito da inteligência policial, em contrapartida com a do estado. Cumpre informar também que a inteligência do estado, em muitos casos, atua na obtenção de informações referentes a questões criminais, em especial relacionados ao narcotráfico e terrorismo.

Os serviços de inteligência policial têm sido fundamentais no combate ao crime, e como apontaram os autores, tanto no combate ao crime organizado, como no crime comum.

Ao longo do estágio na Polícia Federal, o autor teve a oportunidade de participar de operações, flagrantes e investigações oriundas das unidades de inteligência da instituição e das demais forças policiais. Os resultados sempre foram absurdamente positivos.

Em um dos flagrantes que o autor participou de uma das unidades de inteligência da delegacia da Polícia Federal, a qual inclusive já foi citado acima, a quantidade de drogas apreendidas e a eficiência da equipe demonstram como os serviços de inteligência policial tem sido fundamentais no combate à criminalidade.

Com relação a era da economia globalizada, o serviço de inteligência policial traz uma grande vantagem para coibir os crimes internacionais. Uma vez que, como a principal função do serviço é a obtenção de informações, o mesmo não precisa se ater as limitações jurisdicionais. Isso possibilita as forças policiais se antecipar ao cometimento de um crime internacional.

No estágio, o autor teve acesso a uma investigação de um serviço de inteligência de outra delegacia da Polícia Federal, que resultou numa imensa apreensão de drogas

³¹ LIMA, Renato Sérgio; PAULA, Liana de. **Segurança Pública e Violência**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014. p. 45

que se encontravam prontas para serem remetidas ao exterior. Isso mostra que a inteligência tem um importantíssimo papel na prevenção dos crimes internacionais.

Utilizando o termo no buscador Google “apreensão de drogas serviço de inteligência” deparou-se com uma reportagem que comprova a tese acima. Intitulada “PM de Itajaí faz a maior apreensão de drogas de SC”³², oriunda de uma rádio local, a reportagem traz uma grande apreensão de drogas, resultado de investigações feitas pelo serviço de inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina. A apreensão girou em torno de 85, toneladas, possivelmente de maconha.



Imagem 10:

Droga Apreendida Graças ao trabalho do serviço de inteligência da PM. Fonte: Rádio Cidade

4.3 POLICIAMENTO OSTENSIVO E INVESTIGAÇÃO POLICIAL

O serviço de inteligência policial, como visto, é de suma importância para a prevenção do crime internacional. Entretanto, não se pode negligenciar o papel do policiamento ostensivo.

³² RÁDIO ITATIAIA. **PM de Itajaí faz a maior apreensão de drogas de SC**. Disponível em: <https://rc.am.br/homes/page_noticia/id_51701/>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

Através do patrulhamento diário, é possível não só coibir a ação de criminosos, como também levar a sensação de segurança a comunidade.

No caso dos crimes transnacionais, o policiamento de fronteiras e o aeroportuário merece destaque, uma vez que os crimes que tenham transporte físico, como o tráfico de drogas, armas e de pessoas, necessita de um desses canais para ocorrer.

Uma fronteira bem guarnecida dificulta a ação dos criminosos, o que leva a redução da ação dos mesmos.

Também não se pode negar a importância do trabalho da polícia judiciária. Uma vez ocorrido o crime, caberá a ela levar o trabalho investigativo afrente, a fim de apurar a autoria e consequentemente coibir novas práticas criminais.

4.4 FORÇAS TAREFAS

As forças tarefas do estado também têm papel importante no combate ao crime. Seu principal impacto reside no fato de que o Estado demonstra força maior que as organizações criminosas, o que gera um impacto tanto na sociedade como entre os criminosos.

Mendroni defini:

Os Grupos denominados Task-Force, - Força-Tarefa são considerados pelos Agentes Norte-Americanos o melhor sistema para o efetivo combate às Organizações Criminosas. Concebidos sob a ideologia da mútua cooperação entre os diversos órgãos de persecução detentores de atribuições variadas para a atuação na área penal, reúnem-se e passam a trabalhar em conjunto, com unidade de atuação e de esforços, com o direcionamento para a investigação, análise e iniciativa de medidas coercitivas voltadas para o desmantelamento das estruturas criminosas, utilizando-se dos mais variados instrumentos de investigação e mecanismos legais.

Trata-se de esforço concentrado, harmonioso e direcionado para o objetivo comum da luta contra a criminalidade. As Forças-Tarefas, como dito, são formadas sempre em face de uma situação de crise localizada em decorrência da constatação de sérios problemas criminológicos em determinada região, especialmente em relação à instalação de Organização Criminosa ou grupos

criminosos operantes que abalem sobremaneira a ordem pública local - territorial.³³

Aqui mais uma vez a atuação prática do autor confirma a teoria. As atuações conjuntas entre as forças de segurança pública têm garantido excelentes resultados no combate ao crime. Nesse ponto, o autor trabalhou em operações e flagrantes oriundos dos trabalhos de forças tarefas.

³³ MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime organizado: Aspectos Gerais e Mecanismos Legais. Op. Cit. p. 51-52.

5. DIREITO PENAL E GLOBALIZAÇÃO: ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO

No capítulo acima foi feita uma análise mais genérica das principais formas de enfrentamento ao crime internacional. Citou-se o caso brasileiro, mas sem abordá-lo especificamente. Passa-se agora a abordar os três tópicos acima do ponto de vista da realidade brasileira.

O primeiro ponto foi o da cooperação internacional. O Brasil é um país conhecido por suas boas relações diplomáticas. O país possui missões diplomáticas em diversos países, e uma boa relação com os países vizinhos.

Isso facilita o trabalho de cooperação. Dessa forma é possível o Brasil, atuando em conjunto com os outros países, coibir a ação de grupos criminosos internacionais.

No que tange aos serviços de Inteligência, além da ABIN, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, as forças policiais e as forças armadas possuem unidades específicas de inteligência.

Como exposto acima, o resultado das ações tem sido extremamente satisfatório, contando com diversas prisões e apreensões oriundas das informações obtidas por esses serviços.

Ainda assim, os sistemas carecem de investimento. Para um resultado mais eficiente, um investimento em infraestrutura, equipamentos e pessoal é fundamental.

Por fim, quanto ao policiamento ostensivo, há no Brasil uma séria defasagem de efetivo, em especial nas fronteiras. Alias, a falta de servidor é um problema recorrente no funcionalismo público Brasileiro, e que se reflete na área de segurança.

A gigantesca fronteira brasileira, tanto terrestre, quanto aérea, como marítima, precisam de um efetivo maior do que o atual, que mesmo com o uso das forças armadas, ainda é carente.

Paralelo a isso, é preciso que haja também um investimento em equipamentos, desde armamentos e vestuário tático, como também ferramentas como drones e câmeras que maximizem a ação dos agentes policiais.

As investigações policiais também sofrem com a defasagem de pessoal e equipamentos. Não bastasse isso, a legislação penal e processual penal brasileira apresenta pontos confusos e burocráticos, que tornam ainda mais lentos os processos investigativos e o julgamento dos casos já investigados.

No tocante as forças tarefas, nota-se cada vez mais o esforço brasileiro em integrar seus sistemas e suas forças, a fim de fortalecer o combate ao crime. Apesar disso, a realidade brasileira ainda foge do ideal.

Do ponto de vista do enfrentamento do crime internacional, esses são os principais pontos do Direito Penal e da Política Criminal no tocante a realidade do Brasil.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo apresentar um estudo sobre os crimes internacionais, mostrando como a globalização econômica os afetou e como o Direito Penal e a Política Criminal evoluíram frente as novas ameaças.

Apresentou-se a Globalização e introduziu-se os principais conceitos do Direito Penal. O fenômeno da globalização impulsionou diversos avanços tecnológicos. Esses por sua vez trouxeram benefícios, mas também agravaram problemas sociais.

A criminalidade não fugiu a regra. O novo paradigma mundial, onde a tecnologia, em especial na comunicação e transporte, diminuiu as fronteiras entre as pessoas no mundo, trouxe um facilitador para os criminosos internacionais.

O tráfico de drogas, armas, pessoas, o terrorismo, a pedofilia, entre outros, utilizaram dos novos meios tecnológicos para alcançar seus objetivos.

Para não ficar para trás, os países investiram em medidas de combate a esses crimes, se adaptando a nova realidade do crime internacional. Os serviços de inteligência, a cooperação entre os países e o investimento nas forças policiais possibilitaram alcançar bons resultados no combate aos delitos transnacionais.

O Brasil, apesar de ainda carente em muitos pontos, também trouxe avanços no enfrentamento a esses crimes. A cooperação internacional nunca foi um problema para o país, que possui uma ótima relação diplomática com os outros países. Os serviços de inteligência e o policiamento ostensivo e investigativo, ainda que muito defasados e longe do ideal, trazem bons resultados no combate ao crime.

Percebeu-se através do estudo elaborado nessa monografia, que é preciso que o Direito Penal e a Política Criminal estejam sempre se adaptando as novas facetas do crime. Infelizmente, dado ao caráter burocrático da lei, nem sempre é possível estar na mesma velocidade. Para isso é preciso repensar o modelo legislativo nosso, que em muitos casos legisla com interesses próprios e eleitorais.

Quanto a Política criminal, investimento em inteligência policial e nos policiamentos ostensivo e investigativo, em especial na fronteira são extremamente necessários.

Têm-se consciência de que essas não são as únicas formas de se combater esse tipo de crime. Há medidas de profilaxias como o investimento na melhoria da condição sócio econômica da população e o investimento na ressocialização dos criminosos. São temas complexos que por si só, dariam uma outra monografia.

O objetivo desse trabalho, de apresentar a evolução do Direito Penal e da Política Criminal frente as ameaças internacionais, foi cumprido. Uma coisa é certa, há um longo caminho a ser percorrido pelo Brasil, seja no enfrentamento, seja na prevenção do crime, e espera-se que esse trabalho possa, mesmo que um pouco, trazer sua contribuição para melhorar a realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, Ricardo Antônio. **Legislação Penal Especial**. 12. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 10 de outubro de 2018.

BRASIL. **Decreto 5.015. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 12 de outubro de 2018.

BRASIL. **LEI 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/Leis/L9883.htm>. Acesso em 13 de novembro de 2018.

BRASIL. **Lei 13.260/2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>. Acesso em: 03 de novembro de 2018

ESTADÃO. **Armas do crime vêm de Paraguai e EUA e rota é pela Tríplice Fronteira, diz PF**. Disponível em <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,armas-do-crime-vem-de-paraguai-e-eua-e-rota-e-pela-triplice-fronteira-diz-pf,70002143559>>. Acesso em: 18 de outubro de 2018

ESTADÃO. **PF prende 10 suspeitos de terrorismo no Brasil**. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-cumpre-12-mandatos-de-prisao-contra-suspeitos-de-terrorismo-no-brasil/>>. Acesso em 11 de novembro de 2018

FARIA, Ricardo de Moura; MIRANDA, Mônica Liz. **Da Guerra Fria a Nova Ordem Mundial**. 2 ed. São Paulo. Contexto, 2015. BRASIL.

FOLHA DE SÃO PAULO. **CLUBE DO CRIME**. Disponível em: <<http://temas.folha.uol.com.br/clube-do-crime/introducao/para-crescer-facciao-criminosa-afrouxa-regra-para-novos-filiados.shtml>>. Acesso em: 13 de outubro de 2018.

FOLHA VITÓRIA. **Suspeito é preso em flagrante em operação de combate a pedofilia na internet no Espírito Santo**. Disponível em: <<https://www.folhavoria.com.br/policia/noticia/10/2018/suspeito-e-preso-em-flagrante-em-operacao-de-combate-a-pedofilia-na-internet-no-espírito-santo>> Acesso em: 3 de novembro de 2018.

G1. **Imagens mostram traficantes com armas de guerra em baile funk no Rio**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/11/imagens-mostram-trafficantes-com-armas-de-guerra-em-baile-funk-no-rio.html>>. Acesso em 16 de outubro de 2018.

G1. **Quadrilha arromba empresa de valores em Uberaba e atira para intimidar; jovem é atingido de raspão**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/criminosos-que-atacaram-rodoban-em-uberaba-tinham-estudo-e-conhecimento-da-regiao-diz-pm.ghtml>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

ISTO É. **Paris relembra 3 anos dos atentados do Estado Islâmico**. Disponível em: <<https://istoe.com.br/paris-relembra-3-anos-dos-atentados-do-estado-islamico/>>. Acesso em 13 de novembro de 2011.

LIMA, Renato Sérgio; PAULA, Liana de. **Segurança Pública e Violência**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 6. ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 48-50

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-penal>>. Acesso em 13 de novembro de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza Nucci. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Vol 1. 1.ed. Rio de Janeiro: Forense: 2016.

O GLOBO. **Governador de SP nega necessidade de transferir chefes de facção criminosa para presídio federal**. <<https://oglobo.globo.com/brasil/governador-de-sp-nega-necessidade-de-transferir-chefes-de-facao-criminosa-para-presidio-federal-23224075>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

O GLOBO. **Vítimas de Tráfico Humano aumentam nos últimos anos**”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/vitimas-de-traffic-humano-aumentam-nos-dois-ultimos-anos-21213894>>. Acesso em 21 de outubro de 2018.

RÁDIO ITATIAIA. **PM de Itajaí faz a maior apreensão de drogas de SC**. Disponível em: <https://rc.am.br/homes/page_noticia/id_51701/>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

SAPO. **TRÁFICO DE SERES HUMANOS CONTINUA A PREOCUPAR NA EUROPA**. Disponível em: <<https://lifestyle.sapo.pt/vida-e-carreira/noticias-vida-e-carreira/artigos/traffic-de-seres-humanos-continua-a-preocupar-na-europa>>. Acesso em: 20 de outubro de 2018.

SPUTNIK. **Atentado terrorista mata 53 na Somália**. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/oriente_medio_africa/2018111012646722-atentado-terrorista-somalia-al-Shabab/>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

TERRA. **Cronologia de ataques terroristas frustrados na Alemanha.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/cronologia-de-ataques-terroristas-frustrados-na-alemanha,cddb28a95e094e378e447d47b79122e6q7r6w89b.html>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

ÚLTIMO SEGUNDO. **Terrorismo: Metrô de São Paulo é palco de simulação antiterrorismo.** Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-07-20/terrorismo-metro-sao-paulo-simulacao.html>>. Acesso em: 12 de novembro de 2018